



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 836/89

DATA: 8 de maio de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, FUNESP, no valor de NCz\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos cruzados novos), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais

NCz\$ 5.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

NCz\$ 10.000,00

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.8.0 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

NCz\$ 2.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos

NCz\$ 3.000,00

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.8.0 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

NCz\$ 1.500,00

ENSINO SUPERIOR

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.8.0 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

NCz\$ 2.000,00

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.2.0 EQUIP. E MAT. PERMANENTE

NCz\$100.000,00



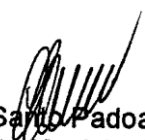
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para a cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo anterior, o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo - ANEXO I - juntado a esta lei na mesma importância.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de maio de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1989 (janeiro e fevereiro)	NCz\$ 1.528,58
02 - Arrecadação do 2º período de 1988(março a dezembro)	NCz\$126.067,49
03 - Arrecadação do 1º período de 1989	NCz\$ 54.289,72
04 - Receita prevista para 1989	NCz\$559.005,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()



$$\left(\frac{\triangle}{\text{período de 1989}} \times 100 = 54.289,72 \times 100 = 3.551\% \right. \\ \left. \frac{\triangle}{\text{1º período de 1988}} 1.528,58 \right)$$

$$\left(\frac{\triangle}{551} - 100\% = 3.451\% \right)$$

$$\text{NCz\$ } 126.067,49 \times 3.451\% = 4.350.589,07$$

$$\text{NCz\$ } 126.067,49 \times 4.350.589,07 = 4.476.656,56$$

Receita prevista para 1989

NCz\$559.005,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01.01.89 até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do crédito (janeiro e fevereiro de 1989) NCz\$ 54.289,72

b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período ... NCz\$ 4.476.656,56 NCz\$ 4.530.946,28

Excesso Provável de Arrecadação NCz\$ 3.971.941,28

Pato Branco, 8 de maio de 1989.